



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO Nº 18, de 25 de abril de 2022.

Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município para tratar da Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no § 2º do Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica acrescentado o capítulo VII, art. 103, § 1º e 2º, art. 104, I a IV, art. 105, § 1º a 4º e art. 106 à Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 103. O Município promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Município, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A pesquisa tecnológica deverá voltar-se preponderantemente para a solução dos problemas sociais e ambientais de cunho municipal, bem como para o desenvolvimento de seu sistema produtivo.

Art. 104. A política de incentivo a ser adotada pelo Município deverá orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - aproveitamento racional dos recursos naturais, preservação e recuperação do meio ambiente;

II - garantia de acesso da população aos benefícios do desenvolvimento científico e tecnológico;

III - prioridade às pesquisas científicas e tecnológicas voltadas para o desenvolvimento do sistema produtivo do município de Sorriso, em consonância com a defesa do meio ambiente e dos direitos fundamentais do cidadão;

IV - formação e aperfeiçoamento de recursos humanos para o sistema de ciência e tecnologia do município de Sorriso.

Art. 105. O plano municipal de ciência, tecnologia e inovação estabelecerá prioridades e desenvolvimento científico e tecnológico do município de Sorriso.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

§ 1º As ações e programas empreendidos em conformidade com o plano deverão ser compatíveis com as metas globais de desenvolvimento econômico e social do município de Sorriso.

§ 2º A dotação orçamentária para instituições de pesquisa do município de Sorriso será determinada de acordo com as diretrizes e prioridades estabelecidas no plano de ciência e tecnologia e constará da lei orçamentária anual.

§ 3º O município de Sorriso garantirá o acesso às informações geradas, coletadas e armazenadas em todos os órgãos públicos ou em entidades e empresas em que tenha participação majoritária, na forma da lei.

§ 4º A implantação e expansão de sistemas tecnológicos de impacto social, econômico ou ambiental devem ter prévia anuência do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma da lei.

Art. 106. O Poder Público apoiará e estimulará instituições e empresas que propiciem investimentos em pesquisa, tecnologia e inovação, bem como estimulará a integração das atividades de produção, serviços, pesquisa e ensino, na forma da lei.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2022.



DAMIANI
Presidente



ACACIO AMBROSINI
Vice-Presidente



IAGO MELLA
1º Secretário



DIOGO KRIGUER
2º Secretário